



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

150

## PROJETO DE LEI Nº , DE 15 DE JULHO DE 2025

*Institui o Programa Municipal “Novo Rumo” de Inclusão Social para Pessoas em Situação de Rua e Egressos de Comunidades Terapêuticas, e dá outras providências.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI nº

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o **Programa Municipal “Novo Rumo”**, com o objetivo de promover a reinserção social, o fortalecimento da cidadania e a reconstrução de vínculos familiares e comunitários de pessoas em situação de rua e de egressos de comunidades terapêuticas.

§ 1º O Programa será implementado como uma estratégia intersetorial de enfrentamento à situação de vulnerabilidade social, à dependência química, ao desemprego e à violação de direitos fundamentais, observando os princípios da dignidade humana, do atendimento humanizado e da promoção da autonomia.

§ 2º As ações do Programa integrarão políticas públicas das áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Desenvolvimento Econômico, Obras, Meio Ambiente, Defesa Civil, Segurança Pública e outras que se fizerem necessárias, sob coordenação de um Comitê Intersetorial.

### CAPÍTULO II





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## DOS BENEFÍCIOS E DIREITOS

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade promover a inclusão social de pessoas em situação de rua que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e participem de plano individual de atividades, definido a partir de avaliação técnica, compreendendo as seguintes ações:

**I** - Concessão da Bolsa Inclusão Cidadã, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável mediante avaliação técnica da equipe responsável;

**II** - Acesso a cursos de qualificação profissional, alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (EJA);

**III** - Encaminhamento para acesso a serviços de saúde, moradia, documentação civil e inserção no mercado de trabalho;

**IV** - Participação em frentes de trabalho de utilidade pública e interesse comunitário, sob supervisão técnica das Secretarias Municipais competentes;

**V** - Identificação obrigatória dos participantes mediante uso de uniforme e crachá fornecidos pelo Poder Público;

**VI** - Possibilidade de concessão de cesta básica mensal, condicionada à avaliação socioassistencial e à disponibilidade orçamentária;

**VII** - Autorização ao Poder Executivo para fornecer transporte aos beneficiários da bolsa, por meio de veículos próprios, terceirizados ou mediante a entrega de vale-transporte, conforme a necessidade.

## CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 3º** Poderão ser beneficiários do Programa:

**I** - Pessoas em situação de rua, com residência comprovada em Caçapava por, no mínimo, 2 (dois) anos, cadastradas nos serviços de média ou alta complexidade do SUAS;





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**II** - Egressos de comunidades terapêuticas que estejam em situação de rua e sob acompanhamento da rede socioassistencial ou de saúde;

**III** - Jovens em risco social extremo, sem vínculos familiares efetivos e acompanhados pelos serviços públicos da assistência social;

**IV** - Outros indivíduos em condição de vulnerabilidade social com histórico prolongado de situação de rua, conforme avaliação técnica.

**Parágrafo único.** A participação no Programa está condicionada ao acompanhamento sistemático pelas equipes da Assistência Social e ao enquadramento na definição de pessoa em situação de rua conforme o Decreto Federal nº 7.053/2009.

**Art. 4º** São requisitos obrigatórios para a adesão:

**I** - Estar desempregado e não ser beneficiário de programas de renda com vínculo formal de trabalho;

**II** - Manifestar adesão voluntária ao Programa e compromisso com o plano de acompanhamento;

**III** - Cumprir integralmente o plano individual de atividades elaborado pela equipe técnica;

**IV** - Participar das ações de qualificação e desenvolvimento pessoal;

**V** - Manter conduta compatível com os princípios do Programa e frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento).

**Parágrafo único.** Situações excepcionais serão analisadas pelo Comitê Intersetorial, que poderá deliberar sobre a inclusão ou permanência do participante.

## CAPÍTULO IV DAS FRENTES DE TRABALHO

**Art. 5º** As frentes de trabalho compreendem atividades de utilidade pública, organizadas conforme as capacidades dos participantes e as demandas da administração municipal, podendo incluir:





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

- I - Limpeza, manutenção e zeladoria de espaços públicos;
- II - Apoio a campanhas e ações institucionais;
- III - Jardinagem, pintura, atividades culturais, educativas ou similares.

**Parágrafo único.** A alocação nas frentes será realizada pela equipe técnica, respeitando critérios de aptidão física, habilidades e interesse dos beneficiários.

**Art. 6º** A manutenção da Bolsa estará condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

- I - Frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) nas atividades programadas;
- II - Comparecimento pontual, com tolerância de até 15 (quinze) minutos, salvo justificativa aceita pela equipe técnica;
- III - Ausências e atrasos injustificados poderão acarretar descontos proporcionais no valor da bolsa.

## CAPÍTULO V DA IDENTIFICAÇÃO, CONDOTA E PENALIDADES

**Art. 7º** Para execução dos trabalhos a serem desempenhados pelos beneficiários do programa, é obrigatória a utilização de:

- I - Uniforme padronizado fornecido pela Administração Pública;
- II - Crachá contendo nome completo, número de matrícula e identificação do Programa.

**Parágrafo único.** O não uso dos itens acima poderá ser considerado infração, sujeito às penalidades previstas.

**Art. 8º** São consideradas infrações ao regulamento do Programa:







# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**Art. 12.** O monitoramento das ações será realizado pela Vigilância Socioassistencial, mediante relatórios trimestrais de acompanhamento técnico e administrativo.

**Art. 13.** O Município poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, para fins de apoio, execução ou ampliação das ações do Programa “Novo Rumo”.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** O Termo de Adesão e Compromisso do participante do Programa será formalizado conforme o modelo constante no Anexo I desta Lei.

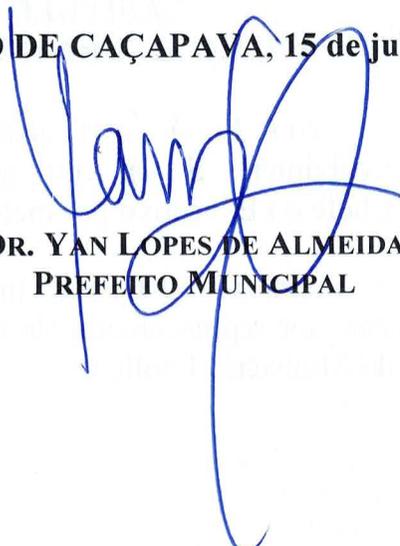
**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Fica revogada a Lei Municipal nº 5.350, de 23 de fevereiro de 2015.

**Art. 17.** Este projeto está alinhado à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e contribui para o cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 1 – Erradicação da Pobreza e ODS 10 - Redução das Desigualdades.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 15 de julho de 2025.

  
DR. YAN LOPES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

